



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.407, DE 2013 (Apensado: PL 6102/2016)

Dispõe sobre medidas para fomentar a Indústria de Gás Natural e altera a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

Autor: Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

Relator: Deputado MARCUS VICENTE

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se o artigo 9º do Substitutivo do Projeto de Lei 6.407, de 2013, nos seguintes termos:

Art. 9º Os gasodutos de transporte somente poderão movimentar gás natural que atenda às especificações estabelecidas pela ANP.

JUSTIFICAÇÃO

A injeção de gás natural com especificação diferente da estabelecida pela ANP não deve ser autorizada, em virtude da dificuldade do estabelecimento por parte dos transportadores e carregadores de que não causará prejuízo aos demais usuários, sobretudo num mercado em que se observa variados usos com equipamentos sensíveis às alterações nas características do gás natural



CÂMARA DOS DEPUTADOS

No caso em que venha posteriormente a ser detectados prejuízos a outros usuários, haverá a necessidade de abertura de processos judiciais para determinar os agentes causadores e mesmo que seja conseguido o ressarcimento pelo prejuízo, já que o presente PL não contempla punições para esse evento, o ideal é que não seja permitida essa possibilidade.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 30 de novembro de 2017.

Deputado MILTON MONTI